



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7936/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 5851/2018,

DECRETA

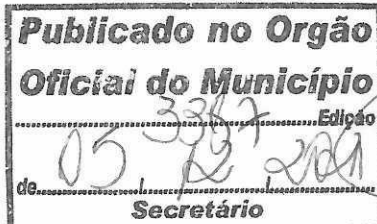
Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de 1º de dezembro de 2021, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 5851/2018, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:


SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Caroline Mendes dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Claudimar de Jesus Ayres da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Driellen Amélia Cardoso	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edna Pinelli Martellosso	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eloisa Sella de Paula	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fabiana Paiva Socio	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Ivanete Grossi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Joaquim André	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Magali Carlos Bonacin	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Márcio José Sebastião	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria de Fátima da Silva Ferreira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Francislaine de Souza Rocha	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Milton Volpato	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Solange Luvizuto Rodrigues	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Suziani Aparecida de Oliveira Pinelli	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Valdineia Aparecida de Souza Oliveira	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Vera Lucia de Oliveira da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 5851/2018, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 30 de novembro de 2021.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P. 13



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400

CNPJ- 76.285.329/0001-08

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de novembro de 2021 as 09:00, em sala especial, no prédio da Prefeitura de Mandaguáçu, compareceram os Servidores Integrantes da comissão Especial para análise de progressão dos servidores, Ariovaldo Falleiros Padua, Carine Moreira Lara, Eloisa Sella de Paula, Fernando Cesar Rocco, Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia e José Pedro Barbosa Filho, para discutirem sobre análise de correlação dos Cursos realizados e titulações obtidas com as funções do cargo ocupado pelos servidores requerentes das progressão funcional, protocolados até 29/11/21.


A comissão nomeada pela portaria nº 5851/18, datada de 18 de outubro de 2018, publicada no Órgão Oficial do Município, o Diário, debateu sobre a avaliação dos títulos protocolados, analisaram os documentos apresentados, Argumentaram sobre o assunto, tomando sob as Lei Municipal 1746/11 – Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, que tem por objetivo fundamental o aperfeiçoamento continuados dos servidores com vistas ao alcance da eficiência no serviços público, bem como a valorização funcional em decorrência de capacitações constantes por meio da obtenção e titulação e dedicação ao serviço público, e após considerações por parte dos membros da Comissão, foi tomada a seguinte deliberação:

Emitir parecer favorável a progressão dos servidores, conforme tabela em anexo, que apresentam cursos e titulações que estavam de acordo com o previsto no artigo 21, inciso II da Lei nº 1746/18, respeitando todas as alíneas do referido artigo.


Nada mais sendo dito ou apresentado, encerrou-se a sessão as 09:30 horas:

Mandaguáçu Pr., 30 de novembro de 2021

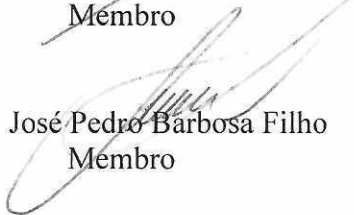

Ariovaldo Falleiros Padua
Presidente


Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia
Secretária

Carine Moreira Lara
Membro


Eloisa Sella de Paula
Membro

Fernando Cesar Rocco
Membro



José Pedro Barbosa Filho
Membro

1. Caroline Mendes dos Santos	5
2. Claudimar de Jesus Ayres da Silva	10
3. Driellen Amélia Cardoso	5
4. Edna Pinelli Martellosso	5
5. Eloisa Sella de Paula	10
6. Fabiana Paiva Socio	5
7. Ivanete Grossi	5
8. Joaquim André	5
9. Magali Carlos Bonacin	5
10. Márcio José Sebastião	5
11. Maria de Fátima da Silva Ferreira	5
12. Maria Francislaine de Souza Rocha	20
13. Milton Volpato	5
14. Valdineia Apareida de Souza Oliveira	20
15. Vera Lucia de Oliveira da Silva	5
16. Suziani Aparecida de Oliveira Pinelli	5
17. Solange Luvizuto Rodrigues	5

Mandaguaçu Pr., 30 de novembro de 2021


Ariovaldo Falléiros Padua

Presidente


Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia

Secretária

Carine Moreira Lara

Membro


Eloisa Sella de Paula

Membro

Fernando Cesar Rocco

Membro


José Pedro Barbosa Filho

Membro